

PROJETO DE LEI N° DE 2003
(Do Senhor Salvador Zimbaldi)

Institui a não paridade em todos os Conselhos Sociais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Todos os Conselhos Municipais de Assistência Social serão compostos de 1/3 (um terço) de representação oficial municipal e 2/3 (dois terços) de representação das Entidades Sociais Filantrópicas devidamente registradas.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Projeto visa minimizar problemas que as entidades filantrópicas que desenvolvem trabalhos na área social enfrentam quando da aprovação de seus projetos junto aos Conselhos Municipais. Como o repasse de recursos da área federal é feita de fundo a fundo e necessário a aprovação do Conselho, o que ocorre muitas vezes é que o Conselho simplesmente indica as Entidades, mesmo que esse recurso tenha sido carimbado no Orçamento Geral da União para a Entidade. Existe infelizmente muita politicagem, gerando sérios impecilhos na hora de efetivar os seus projetos.

Sala das Sessões, de Dezembro de 2003

SALVADOR ZIMBALDI
Deputado Federal PTB-SP